

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR.....	8
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	20

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 182, DE 16 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução DPG nº 376/2023 - Designa Coordenadores de Sede/Área e os respectivos Substitutos para o ano de 2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211,

CONSIDERANDO o art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DPG nº 40/2020, que regulamenta as Coordenadorias de Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.159.530-0,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 4º da Resolução DPG nº 376/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º.** Designar o Defensor Público **Ricardo Santi Fischer** para exercer a função de Coordenadoria de **Cascavel** e, como substituto, o Defensor Público **Luciano Roberto Gulart Cabral Junior**.*

Art. 2º. Esta resolução produz efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 194, DE 20 DE MAIO DE 2024

Designa defensor público para composição do Grupo de Trabalho para elaboração de regulamentação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.281.192-2,



RESOLVE

Art. 1º. Designar o defensor público **GABRIEL ANTONIO SCHMITT ROQUE** para compor o Grupo de Trabalho para elaboração de regulamentação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022 - Dispõe sobre o uso do Sistema Solar e sobre a rotina geral de atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 33, IX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o princípio institucional da unidade da Defensoria Pública e a necessidade de garantir uma padronização mínima do atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná, em cumprimento ao art. 5º, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prezar pela qualidade e eficiência do atendimento, nos termos do art. 5º, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVEM

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 1º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Todas as sedes e postos de atendimento da Defensoria Pública do Paraná abrirão ao público de segunda a quinta-feira, entre 13h e 16h30.

Art. 2º. Alterar o inciso II e acrescentar os §§3º e 4º ao art. 2º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, com a seguinte redação:

*Art. 2º.
I -*



II – Procurar atendimento presencial na sede regional ou em posto de atendimento da Defensoria Pública.

§3º. Os Postos de Atendimento poderão contar com atendimento presencial, conduzido preferencialmente por técnico administrativo, que auxiliará o/a usuário/a a utilizar a plataforma LUNA, delegando o caso para análise da Central de Relacionamento com o Cidadão, que fará o atendimento jurídico.

§4º. Os atendimentos disciplinados pelo parágrafo anterior devem observar o disposto no caput do art. 5º, garantindo-se atendimento a todas as pessoas que se dirigirem à localidade.

Art. 3º. Alterar o *caput* e acrescentar os §§3º e 4º ao art. 4º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º. Por ocasião do primeiro atendimento pela plataforma Luna (Portal do Cidadão), a Central de Relacionamento com o Cidadão realizará a triagem socioeconômica e o agendamento com defensor/a público/a e sua equipe, nos setores correspondentes.

§3º. Nos casos de primeiro atendimento realizado pela Central de Relacionamento com o Cidadão que digam respeito às Iniciais de Família e Sucessões, será providenciado, além do cadastro dos dados essenciais do/a usuário/a, referidos no §1º, o atendimento inicial e a coleta dos documentos mínimos para ajuizamento da demanda, observados os seguintes parâmetros:

I - O/A usuário/a terá 7 (sete) dias corridos para o envio da documentação solicitada, sob pena de arquivamento do atendimento, podendo haver dilação de prazo mediante justificativa.

II - Feito o envio da documentação solicitada, a Central de Relacionamento com o Cidadão efetuará a remessa do caso para a defensoria com atribuição.

III - Nos casos urgentes, a Central de Relacionamento com o Cidadão poderá remeter o atendimento imediatamente, ainda que não instruído com a documentação mínima para ajuizamento da demanda.

IV- Feita a remessa à defensoria com atribuição para ajuizamento da inicial, caberá a ela diligenciar para eventual complementação da documentação.

§4º. A documentação referida no parágrafo anterior constará de documento inserido na INTRANET, e sua gestão e atualização será de responsabilidade da Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 142/2024

Concede Licença Maternidade à Defensora Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE



Art. 1º. Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM	DEFENSORA PÚBLICA	13980554-2	180	07/05/2024	02/11/2024

Curitiba, 16 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024 – VERSÃO 01

Protocolo n.º: 22.002.897-6.

Objetivo: O Plano de Contratações Anual é o conjunto das contratações planejadas pelos Órgãos Técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e autorizadas pelo Comitê de Contratações cuja execução ocorrerá no mesmo exercício da autorização ou em exercícios subsequentes.

Fundamento: Art. 10 e art. 7º, Anexo II, ambos da Resolução DPG n.º 375/2023.

Versão: 01

Quantidade de contratações autorizadas: 085.

Valor total estimado das contratações: R\$ 38.077.010,88 (trinta e oito milhões e setenta e sete mil e dez reais e oitenta e oito centavos).

Data da aprovação da versão pelo Comitê de Contratações: 02/05/2024.

Data da homologação da versão pelo Defensor Público-Geral: NA.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê de Contratações

PORTARIA DPG/DPPR N° 144/2024

Prorroga Licença Maternidade à defensora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011, considerando também o protocolo 22.073.065-4.

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade da defensora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM	DEFENSORA PÚBLICA	13980554-2	4	03/11/2024 06/11/2024

Curitiba, 21 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 143/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em exercício no, uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 02 de 14 de maio de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CRISTINA SANT'ANA DE OLIVEIRA	ANALISTA	90981641	14	14/05/2024 a 27/05/2024

Curitiba, 16 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 145/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em exercício no, uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 50 de 20 de maio de 2024.



CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
BRANCA GARBELINI FROSSARD	ANALISTA	94427215	15	20/05/2024 a 03/06/2024

Curitiba, 22 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 195, DE 22 DE MAIO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.112.480-4;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **FELIPE MATHEUS DO NASCIMENTO**, RG nº 10.472.062-5, CPF nº 099.325.249-48, para o cargo de provimento em comissão de Assistente (Simbologia 02-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA SINDICÂNCIA Nº 018 DE 20 DE MAIO DE 2024

O CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o artigo 201 da Lei Complementar Estadual 136/2011; **CONSIDERANDO** o artigo 18 da Deliberação CSDP 029/2021;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR o prazo por 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância composta pelos Defensores Públicos **EVANDRO ROCHA SATIRO, JULIANO MAROLD** e a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO**, que apura os fatos descritos no procedimento 22.043.484-2, nos termos do artigo 201 da Lei Complementar Estadual e do artigo 18 da Deliberação CSDP 029/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 007, DE 21 DE MAIO DE 2024

Revoga o art. 3º, §2º, da Deliberação CSDP nº 32/2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o art. 5º da Deliberação CSDP nº 18/2019, que revogou a previsão de consulta aos membros visando a composição da lista tríplex para o cargo de Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.059.613-3,

DELIBERA

Art.1º. Revoga o art. 3º, §2º, da Deliberação CSDP nº 32/2014.



Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP N° 008, DE 21 DE MAIO DE 2024

Corrige erros materiais da Deliberação CSDP nº 001/2024 - Altera os anexos da Deliberação CSDP nº 001/2023 e estabelece regras de transição

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 21.967.512-7 e 21.834.701-0;

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erros materiais dos anexos da Deliberação CSDP nº 001/2024,

DELIBERA

Art.1º. A Defensoria Pública abaixo relacionada, contida no Anexo 4 da Deliberação CSDP nº 001/2024, passa a contar com a seguinte redação:

13ª Defensoria Pública da 4ª região com atribuição para atuar em favor do réu no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da comarca de Ponta Grossa, e sessões de plenário do Júri relativas aos processos que tramitam na respectiva vara até a preclusão da decisão de pronúncia.

Art.2º. As Defensorias Públicas abaixo relacionadas, contidas no Anexo 6 da Deliberação CSDP nº 001/2024, passam a contar com a seguinte redação:

6ª Defensoria Pública da 6ª região com atribuição para atender à 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Foz do Iguaçu e tabelaridade da 7ª Defensoria Pública da regional.

15ª Defensoria Pública da 6ª Região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais em meio aberto da comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP N° 009, DE 21 DE MAIO DE 2024

Estabelece o Regimento interno do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO ao art. 40, inc. I, da Lei Complementar Estadual 136/2011, alterada pela Lei Complementar Estadual 248/2022;

CONSIDERANDO o art. 3º da Deliberação CSDP nº 20/2019;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.907.500-6,

DELIBERA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor.

Ar. 2º. O Núcleo de Defesa do Consumidor funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço que deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Instituição.

Parágrafo único. O atendimento ao público terá horário definido por portaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Núcleo de Defesa do Consumidor é órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo caráter permanente e como missões primordiais a tutela coletiva, judicial e extrajudicial, o suporte no desempenho da atividade funcional de membras e membros da instituição, bem como o acompanhamento de ações relacionadas à efetivação dos princípios da política nacional das relações de consumo.

Art. 4º. São atribuições gerais do Núcleo de Defesa do Consumidor:

I - propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os/as Defensores/as Públicos/as, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito estadual



e nacional, sem prejuízo da atuação do/a Defensor/a natural;

II - receber encaminhamentos e representações que contenham denúncias de violação de direitos do consumidor, apurar a veracidade e procedência e notificar as autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos;

III - instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos do consumidor, visando a instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos da Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019 ou daquela que porventura venha a substituí-la;

IV - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizam o exercício da função de Coordenação do Núcleo;

X - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante a coordenação;

XI - alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria Pública do Estado com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;



XII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII - acompanhar as políticas internacionais, nacionais, estaduais e municipais afetas à sua área de atuação;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV - informar, conscientizar e motivar a população paranaense, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos direitos e garantias fundamentais do consumidor, em coordenação com a Assessoria de Comunicação e a Escola da Defensoria Pública do Estado;

XVI - planejar e organizar as inspeções em locais de violações comuns e reiteradas ao consumidor;

XVII - fomentar e prestar apoio a projetos de membras, membros, servidoras e servidores que tenham pertinência com a atividade do Núcleo e que cumpram os requisitos da Instrução Normativa DPG n° 48, de 24 de junho de 2020 ou do diploma normativo vigente que defina o fluxo de tramitação de projetos multidisciplinares e/ou de caráter educacional no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor no âmbito do suporte a membras, membros, servidoras e servidores:

I - compilar e remeter oferta de informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, a membras, membros, servidoras e servidores, sobre assuntos gerais ligados à área consumerista;

II - realizar e estimular, em colaboração com a Escola da Defensoria Pública do Paraná, o intercâmbio permanente entre membras, membros, servidoras e servidores, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos do consumidor;

III - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos do consumidor.

Art. 6º Todas as atribuições do Núcleo, no âmbito do suporte a membras e a membros, serão exercidas sem prejuízo da defensora ou do defensor natural.

§1º. As atribuições do Núcleo, no âmbito judicial, nesse caso, são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão a serem definidos em Plano de Atuação.



§2º. Haverá notificação da Defensora ou do Defensor natural em caso de atuação isolada do Núcleo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. São órgãos do Núcleo de Defesa do Consumidor:

- I** - Coordenação;
- II** - Defensoria Auxiliar;
- III** - Secretaria;
- IV** – Colaboradoras e colaboradores.

Seção I

Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do Núcleo será exercida por membro/a da Defensoria Pública do Estado, designado/a pela Defensoria Pública-Geral, o/a qual terá como atribuições, sem prejuízo daquelas a serem fixadas por deliberações do Conselho Superior ou resoluções da Defensoria Pública-Geral:

- I** - diligenciar para implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;
- II** - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, providenciando a publicação no órgão de imprensa oficial;
- IV** - elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, mensalmente, relatórios das atividades do Núcleo;
- V** - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;
- VI** - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico de membra/os e servidoras/servidores da Defensoria Pública;
- VII** - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;
- VIII** - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com



direito a voto;

IX - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando houver convocação pelo/a Defensor Público-Geral/Defensora Pública-Geral;

X - propor Plano de Atuação e zelar por seu cumprimento;

XI - atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

Seção II

Defensoria Auxiliar

Art. 9º. A Defensoria Auxiliar será exercida por membro/a designado/a pela Defensoria Pública-Geral na forma da Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019 ou daquela que porventura venha a substituí-la, restando suas atribuições já definidas pelo referido diploma normativo.

Seção III

Secretaria

Art. 10. A Secretaria será composta por servidoras e servidores efetivos ou em comissão, escolhidos dentre pessoas que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Enquanto não lotados os servidores/as mencionados no *caput* deste artigo, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por estagiários/as.

Art. 11. São atribuições da Secretaria:

I - recepcionar e proceder ao atendimento ao público, orientando e promovendo devidamente o encaminhamento das pessoas, inclusive a outros órgãos, quando for o caso;

II - receber, autuar e controlar a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes ao Núcleo, observando prazos, cumprindo despachos e registrando-os devidamente;

III - orientar e proceder à tramitação de processos e demais documentos e assuntos administrativos, consultando arquivos, levantando dados e prestando informações, quando necessário ou em cumprimento às deliberações superiores;

IV - contatar entidades públicas e/ou privadas, em atendimento às solicitações



superiores;

V - realizar entrevistas com usuárias e usuários, preenchendo termo de atendimento;

VI - minutar cartas, ofícios, intimações, notificações, registros de controle interno, circulares e demais documentos, para atender a rotina administrativa, encaminhando-os segundo orientações superiores;

VII - organizar e manter atualizados arquivos, fichários e outros, classificando os documentos conforme critério adotado ou pré-estabelecido, possibilitando controle sistemático e consultas posteriores;

VIII - organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento adequado;

IX - providenciar a manutenção de materiais permanentes, efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros, bem como providenciar o reabastecimento de material de expediente junto ao almoxarifado, através de requisição específica, observando sempre o estoque mínimo necessário ao funcionamento da unidade;

X - emitir listagens e relatórios, quando solicitado ou necessário;

XI - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas estagiárias e estagiários do Núcleo;

XII - secretariar reuniões, redigindo atas, cumprindo instruções superiores;

XIII - executar outras atividades de sua competência, que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Colaboradoras e colaboradores

Art. 12. O Núcleo poderá contar com membra, membro, servidora ou servidor designada/o na forma da Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019 ou daquela que porventura venha a substituí-la, restando suas atribuições já definidas pelo referido diploma normativo.

CAPÍTULO IV

DO APOIO MULTIDISCIPLINAR

Art. 13. O Núcleo contará com apoio de profissionais especializadas/especializados provenientes do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar - CEAM para atuação na área afeta ao seu tema de especialidade, de acordo com a especificidade de cada demanda.



Art. 14. Compete à equipe multidisciplinar:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - elaborar relatórios, laudos, pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos de forma a subsidiar o trabalho jurídico do Núcleo através de documentos técnicos e informações em matéria de suas respectivas áreas, observando os códigos de ética e demais normativas que regulamentam o exercício profissional;

III - atuar como assistente técnica em feitos de natureza do Núcleo, quando indicada;

IV - atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências e ações judiciais pelo Núcleo;

V - participar, quando necessário, das reuniões do Núcleo para planejar e discutir as ações e demandas em geral;

VI - prestar auxílio permanente para diagnóstico e construção do banco de dados, no âmbito de suas respectivas áreas, sobre os temas afetos ao Núcleo;

VII - auxiliar tecnicamente na elaboração de ofícios, recomendações, notas técnicas e normativas internas;

VIII - participar e auxiliar na promoção de atividades de educação em direitos e eventos de formação vinculados ao Núcleo;

IX - auxiliar tecnicamente na elaboração e revisão de cartilhas e outros materiais informativos;

X - participar de reuniões de Conselhos de Políticas Públicas, Comitês e Comissões estratégicas para o trabalho do Núcleo;

XI - assessorar o Núcleo em visitas técnicas e inspeções;

XII - assessorar o Núcleo no desenvolvimento de projetos institucionais;

XIII - assessorar o Núcleo na interlocução junto a outras instituições do Sistema de Justiça e demais parceiros;

XIV - promover a composição de grupos de trabalho interinstitucionais a fim de discutir temas estratégicos ao Núcleo, na perspectiva da resolução extrajudicial de conflitos;

XV - executar outras atividades de sua competência profissional.

Parágrafo único. As servidoras e os servidores se reportarão, para fins de apoio multidisciplinar, à Chefia do Núcleo para organização do fluxograma dos trabalhos a



serem desempenhados, de acordo com a demanda e urgência.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS

Art. 15. O Núcleo de Defesa do Consumidor possui atribuição para tomada de providências judiciais e administrativas por todo o Estado, sempre que a importância e repercussão da matéria justificar a sua atuação, respeitado o princípio do defensor público natural.

§1º. As atribuições do Núcleo são de caráter subsidiário e suplementar, devendo ser justificadas por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão.

§2º. A atuação do Núcleo será, salvo casos excepcionais, conjunta com a da defensora ou do defensor natural, devendo, sempre, ser essa defensora ou esse defensor comunicado acerca da atuação do Núcleo.

§3º. Em casos de demandas identificadas em mais de um município, o Núcleo adotará a medida cabível em conjunto com as membras e os membros em atuação nos locais, salvo casos excepcionais.

Art. 16. Para abertura de protocolos no Núcleo, serão considerados os seguintes critérios:

I - Complexidade: quando o houver notícia de ameaça ou lesão a direito, cujas características se afastam do simples binômio lícito-ilícito e implica elevada dificuldade de compreensão sobre o adequado tratamento da questão;

II - Amplitude: quando houver notícia de ameaça ou lesão a direito que expressa conflito de interesses envolvendo um grupo de pessoas, mais ou menos amplo, ainda que haja dificuldade de identificação dos indivíduos lesados;

III - Relevância da questão: quando há notícia de ameaça ou lesão a direito decorrente de decisão, imediata ou futura, direcionada a um grupo de pessoas considerado como um todo, e não decorrente das relações intuito personae.

Art. 17. Para viabilizar e organizar o exercício das atribuições do Núcleo, serão instaurados procedimentos administrativos nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado, na forma já prescrita na Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019.

§1º. Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de portaria ou despacho em pedido de providências ou representação.

§2º. Os procedimentos serão instaurados por meio de portaria quando a Chefia do



Núcleo tomar conhecimento dos fatos por forma diversa da representação ou pedido de providências.

§3º. A representação ou pedido de providências e todos os documentos que porventura identifiquem noticiantes tem caráter sigiloso, que será mantido, inclusive, caso venha a ser indeferido.

Art. 18. Ao despachar o pedido de providências, poderá a Coordenação determinar a remessa à defensora ou ao defensor natural ou a outro Núcleo Especializado de Defensoria Pública do Estado, cientificando eventuais pessoas interessadas.

Parágrafo único. Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá a pessoa suscitante apresentá-lo nos próprios autos, fundamentadamente, encaminhando-os à Defensoria Pública-Geral para resolução.

Art. 19. A Secretaria do Núcleo manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

§1º. No registro, serão lançados dados identificadores do procedimento, com descrição sumária de seu objeto e do postulante, quando houver.

§2º. Havendo procedimento administrativo arquivado ou em trâmite versando sobre matéria objeto de novo pedido de providências ou nova representação, a Secretaria certificará o fato e remeterá as peças à Coordenação.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 20. O Núcleo poderá criar e desenvolver projetos, inclusive multidisciplinares e/ou de caráter educacional e de articulação com a rede local, para atendimento de demandas individuais ou coletivas que guardem pertinência temática com suas atribuições, quando existir grave violação de direito ou necessidade de atuação estratégica.

§1º. Para os efeitos deste Regimento, considera-se projeto todo empreendimento temporário, de caráter institucional ou em convênio entre a Defensoria Pública e a comunidade externa, destinado a uma finalidade específica, e conduzido por membras/membros ou servidoras/servidores do Núcleo, membras/membros ou servidoras/servidores de fora do quadro do Núcleo, ou mesmo pela comunidade externa em convênio com o Núcleo.

§2º. Os projetos devem atender ao disposto no art. 5º, inc. XXI, da Deliberação CSDP n. 020 de 2019, bem como aos requisitos do art. 2º da Instrução Normativa DPG n. 48 de 2020, ou ainda aos requisitos dos diplomas normativos vigentes que definam o fluxo de tramitação de projetos institucionais ou de convênio.



Art. 21. Os projetos institucionais podem ser criados, desenvolvidos e coordenados isoladamente por membros/as ou servidores/as de fora do quadro do Núcleo, contar com a participação da comunidade externa e receber apoio institucional caso atenda às características descritas no parágrafo anterior.

§1º. A participação nos projetos por servidoras e servidores de fora do quadro próprio do Núcleo dependerá de liberação de superior hierárquica/hierárquico.

§2º. A participação em projetos não afasta membras, membros, servidoras e servidores de suas funções ordinárias.

§3º. A participação de membra e membro, para configurar hipótese do parágrafo único do artigo 21 da Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019, deve atingir critérios a serem definidos em portaria da Coordenação.

§4º. A participação de servidora e servidor será alcançada pelo regime de compensação de horas por critérios a serem definidos em instrução normativa da Defensoria Pública-Geral.

§5º. A participação da comunidade externa nos projetos institucionais terá como objetivo promover seu caráter educacional e/ou a articulação com a rede de atendimento local, e será viabilizada por meio de autorização da Coordenação do projeto ou, quando pertinente, por meio de edital de seleção.

§6º. A participação da comunidade externa nos projetos institucionais não configura qualquer vínculo do participante com a Defensoria Pública, devendo o participante sujeitar-se à regulamentação da atividade voluntária no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 22. Os projetos de convênio entre a Defensoria Pública e a comunidade externa poderão ser propostos, elaborados e desenvolvidos no âmbito do Núcleo, desde que guardem pertinência temática com suas atribuições e estejam devidamente formalizados perante a Defensoria Pública-Geral e a instituição conveniada.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Haverá o desligamento do núcleo de membra, membro, servidora ou servidor, auxiliar, colaboradora, colaborador ou participante de projeto que:

I - requerer o afastamento;

II - tiver revogada a designação a pedido da Coordenação;



III - for designada ou designado para o exercício de atribuições incompatíveis com as do Núcleo.

§1º. Exceto na hipótese do inciso I, em que o ato será praticado pela Coordenação do Núcleo, o desligamento dependerá de ato da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, antes da decisão da Defensoria Pública-Geral, será ouvida a pessoa interessada.

Art. 24. No caso de desligamento da Coordenação, assumirá interinamente a membra ou o membro auxiliar até nova designação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Núcleo.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA/DPP Nº 016/2024

Altera programação anual de férias de servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Subcoordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN	ASSESSOR JURÍDICO	01/01/2023 31/12/2023	a	03/06/2024 14/06/2024

LEIA-SE:



CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN	ASSESSOR JURÍDICO	01/01/2023 31/12/2023	a	10/06/2024	16/06/2024
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN	ASSESSOR JURÍDICO	01/01/2023 31/12/2023	a	27/11/2024	01/12/2024

Curitiba, 20 de maio de 2024.

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
Subcoordenador Cível e Fazenda Pública

PORTARIA NUDIJ/DPP Nº 03/2024

Suspende as férias de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) defensor público FERNANDO REDEDE RODRIGUES, marcadas para o período de 08/06/2024 a 10/06/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, pelo motivo de conveniência do serviço.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

FERNANDO REDEDE RODRIGUES
Defensor Público Coordenador do NUDIJ